

Ofício Cebraspe n.º 975/2021

Brasília, 4 de maio de 2021.

À Senhora
Vannucci Gomes Araujo
Chefe da Divisão de Seleção e Provitamento
Diretoria de Gestão de Pessoas
Polícia Rodoviária Federal
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Assunto: **envio de subsídios referentes aos Ofícios n.ºs 240/2021/DISEP/CAPP/CGAP/DGP, 241/2021/DISEP/CAPP/CGAP/DGP e 243/2021/DISEP/CAPP/CGAP/DGP.**

Senhora Chefe da Divisão,

O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), em atenção aos ofícios em epígrafe, referentes à **Ação Popular n.º 1024602-23.2021.4.01.3400**, proposta pelo Senhor **Pedro Henrick Costa Nascimento**, **Ação Popular n.º 1004413-12.2021.4.01.3307**, proposta pelo Senhor **Rafael Maciel Oliveira** e **Ação Popular n.º 1024702-84.2021.4.01.3300**, proposta pelo Senhor **Lucinio Alves da Cruz Neto**, referentes ao concurso público para o provitamento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, Padrão I da Terceira Classe, mediante as condições estabelecidas no Edital Concurso PRF n.º 1, de 18 de janeiro de 2021, encaminha os subsídios para a defesa da União.

O concurso público está sendo regido pelo mencionado edital, por seus anexos, pelos demais editais complementares e pela Portaria Normativa PRF n.º 9/2021 e executado pelo Cebraspe e pela PRF.

A seleção para o cargo em comento será realizada em duas etapas que se equiparam às fases citadas no art. 3º da Lei n.º 9.654/1998. De acordo com o subitem 1.3.1 do edital de abertura, a primeira etapa compreenderá as seguintes fases:

1.3.1 A primeira etapa compreenderá as seguintes fases:

- a) prova objetiva e prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;
- b) exame de aptidão física, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
- c) avaliação psicológica, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
- d) apresentação de documentos, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe e da PRF;
- e) avaliação de saúde, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
- f) avaliação de títulos, de caráter classificatório, de responsabilidade do Cebraspe.

A segunda etapa do concurso será o Curso de Formação Policial (CFP), de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da PRF, com apoio do Cebraspe, a ser realizado na Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UniPRF), localizada na cidade de Florianópolis/SC, ou em outros locais indicados pela PRF por meio de edital, e contemplará a realização de provas teóricas e práticas.

As provas objetivas e discursiva estavam previstas para acontecer em **28 de março de 2021**; todavia, em razão das medidas restritivas adotadas pelos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de COVID-19, a realização das provas foi suspensa e foi divulgado novo cronograma do concurso, por meio Edital n.º 4/2021/Concurso PRF, designando o dia **9 de maio de 2021** para a aplicação das referidas provas. Veja-se:

**ANEXO I
CRONOGRAMA PREVISTO**

Atividade	Data prevista*
Divulgação do edital de locais e horário das provas objetivas/discursivas e data prevista para o link de consulta aos locais	30/4/2021
Realização das provas objetiva e discursiva	9/5/2021

É importante ressaltar que o ano de 2020 se mostrou bastante atípico, o que vem se repetindo no ano de 2021, em decorrência do necessário enfrentamento à pandemia de COVID-19, que assola o mundo, fato que impõe desafios para a realização de seleções públicas.

Todavia, transcorrido já longo período após a classificação da pandemia pela OMS, em razão da necessidade de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, bem como **da garantia do direito** à educação, à saúde e à **segurança**, o Cebraspe, juntamente com os respectivos órgãos públicos envolvidos, **retomou o andamento de vários certames seletivos, com a aplicação das medidas de prevenção cabíveis e indicadas pelas autoridades sanitárias.**

Inconformados com a data de realização das provas objetivas e discursiva, os candidatos ajuizaram a ações em referências, objetivando a suspensão da aplicação das provas em decorrência do agravamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil.

Ocorre que a pretensão dos candidatos não merece prosperar, uma vez que, nos concursos realizados pelo Cebraspe durante a pandemia, são observados todos os protocolos de segurança para que as avaliações possam ocorrer de forma segura para os candidatos, os colaboradores e os fornecedores de materiais e serviços de modo que, até a presente data, não foi constatada qualquer anormalidade na aplicação das avaliações, conforme será demonstrado.

DA CONEXÃO COM A AÇÃO POPULAR N.º 5005579-17.2021.4.03.6100 COM TRÂMITE NA 12.ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

A presente ação tem por objetivo a suspensão da realização das provas do concurso público da Polícia Rodoviária Federal em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Com o mesmo objetivo de suspender as provas do concurso público da Polícia Rodoviária Federal em razão da pandemia, também foi ajuizada a **Ação Popular n.º 5005579-17.2021.4.03.6100, com trâmite na 12.ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária São Paulo**, cujo pedido liminar foi indeferido nos seguintes termos:

[...]
Dispõe o Art. 5º, LXXIII da Constituição Federal:
“(…)”

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;”

Veja-se que a Ação Popular constitui forma de exercício da soberania popular, permitindo o exercício diretamente pela população, da função fiscalizatória do Poder Público. Regulada pela Lei nº 4.717/1965, constam do art. 2º e art. 4º os atos lesivos enfrentados por meio da ação popular.

O autor afirma que o ato lesivo combatível por meio de ação popular é o risco aos candidatos inscritos nos concursos públicos indicados na inicial.

Ocorre, contudo, que o Estado e as suas fundações, autarquias, entre outros, vêm tomando as medidas que julgam necessárias ao combate do coronavírus e sua contaminação pela população, notadamente em ocasiões que facilitam aglomerações, como concursos e provas públicas.

Tanto o é que, recentemente, o INEP e o Governo Federal deram continuidade à aplicação do ENEM em território nacional, assim como diversas outras instituições aplicaram seus vestibulares para o ingresso de estudantes à educação de nível superior (FUVEST e demais instituições de ensino privadas).

Trata-se de medidas inseridas dentro da autonomia de tais instituições, assim como do Poder Executivo, que possuem o objetivo de garantir o maior grau de segurança possível aos candidatos em conjunto com as medidas governamentais de vacinação da população através dos fármacos autorizados pela ANVISA.

Por fim, verifico que os Editais combatidos dispõem expressamente que, em momento oportuno anterior à aplicação das provas, divulgará as medidas de proteção a serem tomadas em razão da pandemia da COVID-19:

“23.29 Serão divulgadas oportunamente as informações a respeito das medidas de proteção que serão adotadas no dia de realização das provas, em razão da pandemia do novo coronavírus.”

Dessa maneira, em análise perfunctória, não vislumbro a comprovação dos elementos necessários ao deferimento da medida postulada.

Diante de todo o exposto, INDEFIRO A TUTELA pleiteada. (Grifou-se).

Desse modo, para evitar o risco de prolação de decisões conflitantes referentes à suspensão do concurso, é necessário que as ações sejam julgadas em conjunto.

Nesse sentido dispõe o art. 55 do Código de Processo Civil:

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput :

I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico;

II - às execuções fundadas no mesmo título executivo.

§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles. (Grifou-se).

Ademais, aplica-se o disposto no art. 5.º da Lei nº 4.717/1965, que regula a Ação Popular:

[...]

Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

[...]

§ 3º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações, que forem posteriormente intentadas contra as mesmas partes e sob os mesmos fundamentos.

Sendo assim, evidenciada a conexão da presente ação como a **Ação Popular n.º Ação Popular n.º 5005579-17.2021.4.03.6100**, deve ser remetido o processo para o juízo da **12.ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária São Paulo**, a fim de se evitar o risco de prolação de decisões conflitantes.

DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA

De acordo com o art. 5.º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. Leia-se:

[...]

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Por sua vez, o art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 4.717/1965, que dispõe sobre o procedimento a ser seguido pela ação popular, considera patrimônio público os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico. Confira-se:

§ 1º - Consideram-se patrimônio público para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico.

Desse modo, para que a ação popular seja instrumento adequado, além de ilegal, o ato administrativo impugnado deve ser lesivo ao patrimônio público.

Ressalte-se que os candidatos não demonstraram a ilegalidade do ato administrativo e supõem, não comprovam, a lesão ao patrimônio público, considerando que a realização das provas do concurso na data prevista acarretaria o aumento no número de infectados e, conseqüentemente, o aumento de gastos do governo em razão do tratamento dessas pessoas.

No entanto, a jurisprudência do Egrégio Tribunal Federal trilha no sentido de que a ausência de comprovação da lesão ao patrimônio público em ação popular enseja a extinção do processo, sem resolução do mérito, em virtude de inadequação da via eleita. Confira-se:

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. CONCURSO PÚBLICO. DIREITOS INDIVIDUAIS. NÃO CABIMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A ação popular apresenta três requisitos fundamentais para a sua propositura: a

cidadania, a ilegalidade do ato e a lesividade ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. **2. Para que a Ação Popular seja instrumento adequado, além de ilegal, o ato administrativo impugnado deve ser lesivo ao patrimônio público. A ausência de comprovação da lesão ao patrimônio público enseja a extinção do processo, sem resolução do mérito, em virtude de inadequação da via eleita.** 4. Além disso, é meio processual disponibilizado para tutelar direito da coletividade, situação que não abarca a defesa de direitos individuais dos autores da ação, reprovados no concurso público impugnado. 5. Apelação desprovida. (AC 0027536-30.2005.4.01.3400, DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 09/05/2018 PAG.). (Grifou-se).

Desse modo, a existência de ato lesivo ao patrimônio público não é real e limita-se a uma presunção, de modo que se impõe a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, em virtude da inadequação da via eleita.

DO MÉRITO

DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO CERTAME COM OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA

É público e notório que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, impulsionando o Estado a tomar diversas providências no sentido de garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de contágio da doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

No Distrito Federal, local em que é situada a sede do Cebraspe, o Governador Ibaneis Rocha editou, entre os dias 11 e 19 de março, os Decretos n^{os} 40.509, 40.510, 40.512, 40.519, 40.520, 40.521, 40.522, 40.523, 40.524, 40.526, 40.527, 40.528, 40.529, 40.530, 40.531, 40.537 e 40.539, os quais dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Nesse contexto, o Cebraspe, que também possui responsabilidade social, **devendo zelar pela segurança de seus próprios empregados, dos candidatos e até de terceiros eventualmente envolvidos na execução do certame**, sob pena de eventuais responsabilizações, suspendeu o andamento dos certames que estava executando, por prazo indeterminado.

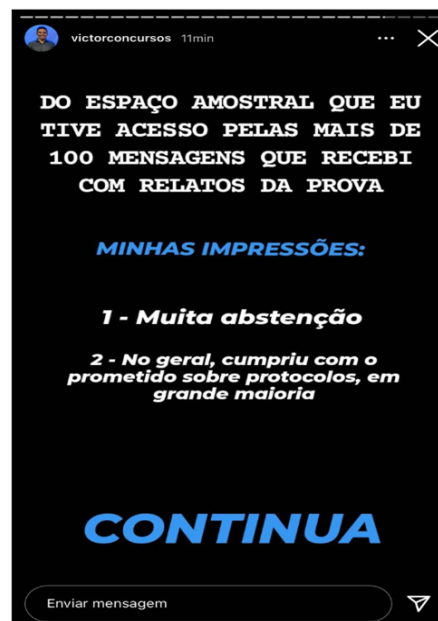
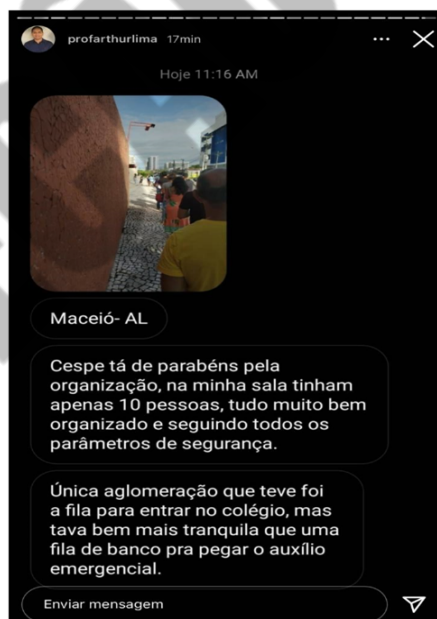
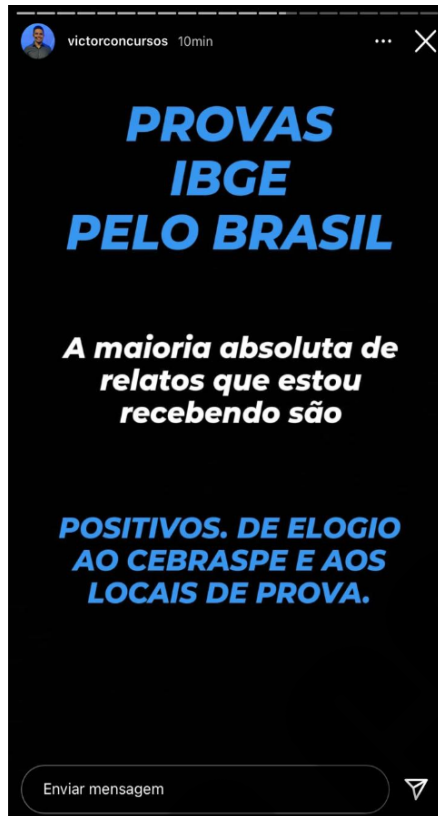
Posteriormente, as atividades no Brasil foram sendo retomadas de forma gradual e com a adoção de todas as medidas de segurança, com a abertura do comércio em geral, a exemplo de bares, restaurantes, shoppings, academias, salões de beleza, igrejas e escolas.

Entretanto, transcorridos 1 (um) ano da classificação da pandemia pela OMS, tendo em vista a necessidade de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, o Cebraspe, juntamente com os respectivos órgãos públicos envolvidos, vem retomando o andamento dos concursos públicos, com a aplicação das medidas de prevenção cabíveis e indicadas pelas autoridades sanitárias.

Como exemplo de eventos que foram retomados, cabe citar, os seguintes concursos públicos:

- concurso público de provas e títulos para o provimento de 50 vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), em que os candidatos foram convocados para a para a aplicação da prova oral, por meio do Edital n.º 42 – TJ/BA, de 30 de julho de 2020;
- o concurso público de provas e títulos para o provimento de 50 vagas e a formação de cadastro de reserva para o cargo de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), em que os candidatos foram convocados para a para a consulta médica, o exame psicotécnico e a avaliação biopsicossocial, mediante o Edital n.º 26 – TJPA – Juiz Substituto, de 24 de julho de 2020;
- o concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), em que os candidatos foram convocados para a realização do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, nos termos do Edital n.º 24– TJ/PA, de 4 de agosto de 2020;
- concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental e para o ingresso no curso de formação da guarda civil municipal do quadro geral de servidores da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, mediante as condições estabelecidas no Edital n.º 1 – PMBC/SE, de 15 de abril de 2020;
- concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior para o quadro de pessoal permanente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba, mediante as condições estabelecidas no Edital de Concurso Público n.º 1 – CODEVASF, de 24 de novembro de 2020;
- concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos da carreira de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), mediante as condições estabelecidas no Edital n.º 1 – TCE/RJ, de 21 de janeiro de 2020; e
- concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior para o quadro de pessoal permanente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba, mediante as condições estabelecidas no Edital de Concurso Público n.º 1 – CODEVASF, de 24 de novembro de 2020.
- Processo seletivo simplificado destinado a selecionar candidatos para atuação nas pesquisas econômicas e sociodemográficas da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

É importante destacar que as provas do processo seletivo do IBGE foram aplicadas no último domingo, 2 de maio de 2021, para, aproximadamente, 50.000 (cinquenta mil) candidatos, com todas as medidas de segurança, e sem nenhuma intercorrência ou relatos de aglomeração, sendo a atuação do Cebraspe elogiada por profissionais que atuam na área de concurso público, conforme se verifica abaixo:



Nesse ponto, insta frisar que **o Cebraspe tem adotado todos os protocolos de segurança para que as avaliações possam ser realizadas com segurança para os candidatos e seus colaboradores**, estabelecendo, por meio dos editais mencionados, as normas a serem observadas na retomada dos certames, destacando-se que, até o momento, não foi constatada qualquer anormalidade na aplicação das avaliações.

De fato, para a realização das avaliações estão sendo e continuarão a ser selecionados locais com amplas janelas para favorecer a circulação de ar; todo o ambiente será higienizado, inclusive as carteiras (antes e depois do uso), os malotes e outros materiais de manuseio; será verificada a temperatura corporal dos aplicadores e dos candidatos, de modo que, o candidato que apresentar febre será alocado em sala especial para a realização das provas; dentro e fora das salas será observado o distanciamento social; o uso de máscara será obrigatório; serão disponibilizados álcool gel, sabão líquido e papel toalha nos banheiros, e sacos plásticos transparentes individuais para descarte de material utilizado (lenços, máscaras e luvas usadas), dentre outras medidas de segurança; o candidato poderá levar álcool gel, desde que seja em recipiente transparente.

Ressalta-se, ainda, que a equipe de colaboradores envolvida na aplicação das avaliações é plenamente preparada e capacitada para seguir os protocolos de segurança, para que a aplicação das provas ocorra de maneira segura.

Não obstante, mesmo nos estados em que as aulas presenciais não serão retomadas brevemente, percebe-se que é possível a aplicação das avaliações dos concursos públicos e de outros processos de seleção nas escolas, pois não há que se confundir as atividades de ensino com a realização dos certames que visam ao provimento em cargo público.

O art. 205 da Constituição Federal estabelece como **direito de todos e dever do Estado e da família a promoção da educação**, *in verbis*:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Grifou-se).

Por sua vez, a Lei de Diretrizes Básicas da Educação (LDBN), de 20 de dezembro de 1996, ratifica, em seu art. 2º, o dever da família e do Estado de promover a educação, leia-se:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Grifou-se).

Nesse sentido, por ser direito da pessoa e dever da família e do Estado, o aluno tem a obrigação de comparecer às aulas escolares, seja em forma presencial ou não, não lhe sendo facultada a possibilidade de frequentar ou não as aulas.

Todavia, o concurso público é exatamente o oposto, por se tratar de ¹“processo pelo qual o Estado seleciona seus agentes, permitindo o acesso a cargos e empregos públicos de forma

¹ <https://jus.com.br/artigos/25455/as-praticas-administrativas-com-relacao-ao-direito-a-nomeacao-em-concurso-publico#:~:text=Dessa%20forma%2C%20temos%20que%20o,concorrer%20para%20exercer%20as%20atribui%C3%A7%C3%B5es>

democrática e ampla, sendo um procedimento impessoal onde é assegurada igualdade de oportunidades a todos interessados em concorrer para exercer as atribuições oferecidas pelo Estado, a quem incumbirá identificar e selecionar os mais aptos mediante critérios objetivos”.

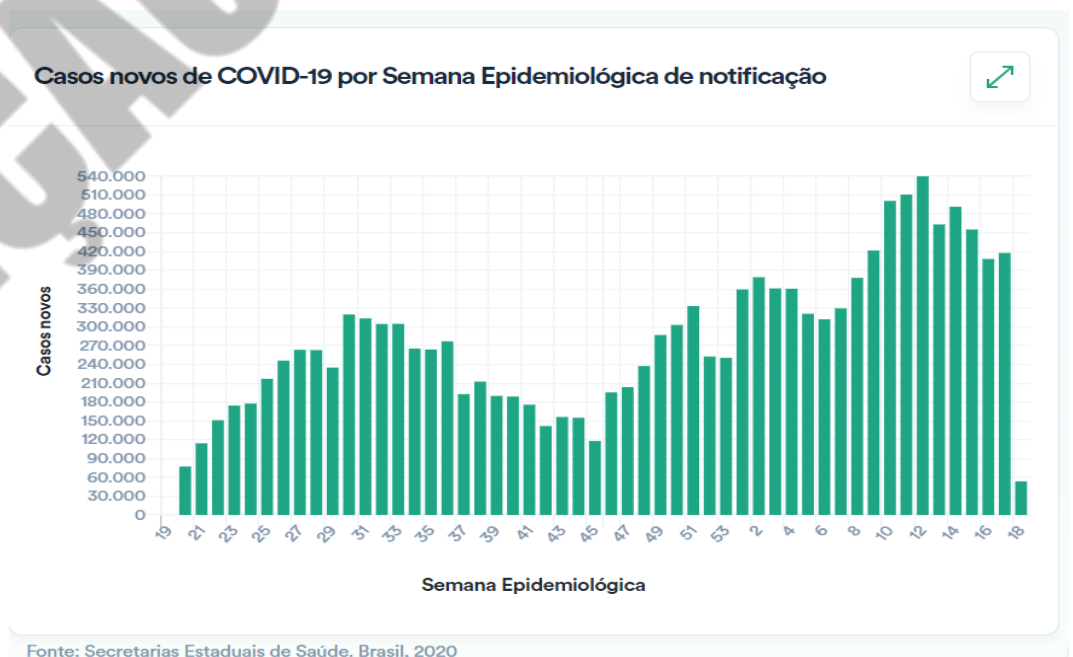
Na realidade, ao contrário do que ocorre com a educação básica, nos concursos públicos a pessoa interessada em concorrer a cargo público tem a opção de se inscrever ou não no certame, inexistido qualquer tipo de obrigação legal de comparecer ou não para a realização das fases do certame.

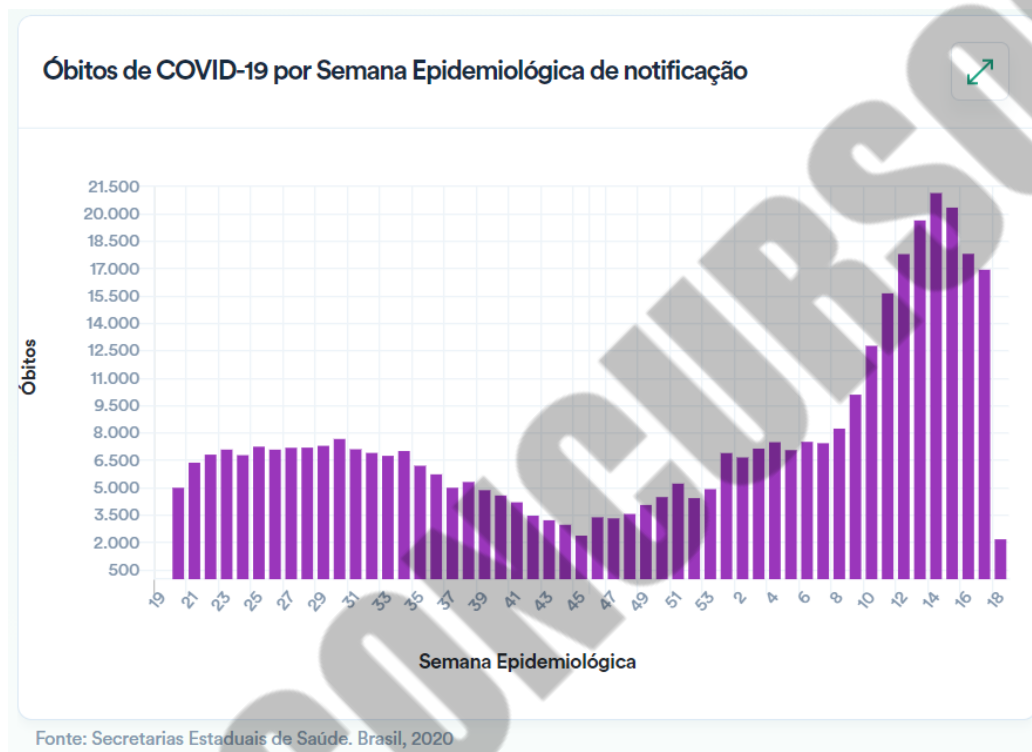
Além disso, os alunos da educação básica são, em sua maioria, menores e ainda incapazes, não sendo possível, muitas vezes, que se comprometam a seguir irrestritamente os protocolos de segurança para evitar o contágio do COVID-19, o que não ocorre em concursos públicos, já que um dos requisitos para a nomeação ao cargo público é que o candidato aprovado no certame tenha completado a idade mínima de 18 anos.

Desse modo, tem-se que a participação em concurso público é facultativa, mediante o acatamento das regras dispostas em edital, inclusive dos protocolos de segurança para que as avaliações possam ser realizadas com segurança para os candidatos e os colaboradores do Cebraspe.

Ademais, é inaceitável se pensar na suspensão da aplicação das avaliações que compõe o concurso público, cuja participação é facultativa, quando shoppings, cinemas, teatros, bares, restaurantes, salões de beleza, academias, igrejas e outras instituições já foram autorizadas a voltar a funcionar plenamente.

Ressalte-se, ainda, que no atual cenário que o Brasil vem enfrentado, tanto o número de novos casos de infecção do COVID-19, quanto o número de óbitos, vêm reduzindo consideravelmente conforme informações obtidas no endereço eletrônico <https://covid.saude.gov.br/>. Confira-se:





Desse modo, é perfeitamente possível a execução do concurso em comento, pois restou demonstrado que a Polícia Rodoviária Federal tem necessidade e manifesto interesse no ingresso dos novos servidores para garantir a ordem pública e, também que as avaliações do certame podem e serão aplicadas de maneira segura tanto para os candidatos quanto para a equipe de aplicação envolvida.

Registra-se que o Cebraspe é reconhecido nacionalmente por sua moralidade, eficiência, alta capacitação técnica e por realizar concursos públicos dentro da mais estrita legalidade, pautando-se sempre na Constituição Federal.

Outrossim, a Polícia Rodoviária Federal e o Cebraspe entendem a gravidade do triste e lamentável cenário em que o país se encontra no presente momento e não medirão esforços para que todas as recomendações dos órgãos sanitários sejam adotadas a fim de evitar a disseminação do vírus no momento da aplicação das provas, como se verá a seguir.

DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CEBRASPE PARA A APLICAÇÃO DE FASES DE CERTAMES EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19

Em tempos de pandemia de Covid-19 e em respeito à vida humana, o Cebraspe, honrando seu compromisso com a responsabilidade social, estabeleceu cuidados e protocolos para que as aplicações de provas possam ser realizadas com segurança para candidatos e seus colaboradores, a seguir descritos:

1. **Procedimentos gerais de prevenção para candidatos, colaboradores e fornecedores** - Acompanham as orientações das organizações de saúde e os regramentos pertinentes, tais como distanciamento social, uso obrigatório de máscaras, higienização das mãos, cabelos longos presos, verificação da temperatura corporal, disseminação da cultura de prevenção nos locais de prova. Cada candidato ficará responsável por sua(s) máscara(s). O Cebraspe não disponibilizará máscaras aos candidatos, mas tomará as medidas necessárias para garantir um descarte seguro delas.
2. **Impressão, organização e manuseio do material de aplicação** - Higienização de ambientes, de materiais, de equipamentos e de superfícies. As máquinas e os equipamentos de impressão serão higienizados sempre que houver troca de colaborador no uso. Os materiais, malotes e envelopes de prova serão higienizados antes e depois do manuseio.
3. **Preparação do local de aplicação de provas** - Serão selecionados, sempre que possível, locais com amplas janelas para favorecer a circulação de ar. Serão disponibilizados álcool gel, sabão líquido e papel toalha nos banheiros, lenços para higiene nasal e sacos plásticos transparentes individuais para descarte de material contaminado (lenços, máscaras e luvas usadas). As carteiras serão higienizadas antes e após a utilização pelos candidatos. O piso, na entrada das salas de provas e nos banheiros, será demarcado com fita adesiva para orientar os candidatos sobre o distanciamento adequado.
4. **Uso de aparelhos de ar condicionado** - Será evitado ao máximo nos locais de aplicação de provas. Os aparelhos de ar-condicionado oferecem refrigeração mas não a renovação de ar necessária à prevenção contra a disseminação do novo Corona vírus. Para garantir a circulação do ar, recomendam-se janelas abertas. De acordo com especialistas, a ventilação natural é sempre preferível quando o assunto é saúde.
5. **Kit de Prevenção contra Covid-19 (Kit PvCovid-19)** - Materiais e equipamentos que serão utilizados para a prevenção e a proteção de candidatos, equipe de campo e fornecedores nos locais de aplicação. Compõem o Kit: álcool gel, luva descartável, água sanitária, termômetro, fita métrica para medição do distanciamento na organização das carteiras na sala de prova.
6. **Verificação da temperatura corporal** - O Cebraspe já verifica a temperatura corporal de colaboradores, fornecedores e clientes na entrada de sua sede em Brasília. Neste momento, praticamente todos os colaboradores internos estão em regime de tele trabalho. A verificação de temperatura corporal de colaboradores, fornecedores e candidatos será adotada igualmente no acesso aos locais de prova. Aos candidatos com febrícula ou febre (temperatura corporal acima de 37,5° Celsius, conforme Parecer Cremesp n.º 22317), considerada um dos principais sintomas da Covid-19, será recomendado que procurem atendimento médico ou realizem a prova em sala reservada.
7. **Seleção da equipe de campo** - São requisitos essenciais para contratação de colaborador que ele não apresente sintomas nem faça parte de grupo de risco da Covid-19, assim como que preencha o questionário de saúde e assine o termo de responsabilidade individual e coletiva. O termo de responsabilidade tem caráter orientador e educativo, além de permitir conscientização da equipe acerca da importância das medidas preventivas e de proteção.
8. **Capacitação para prevenção** - Foram incluídos conteúdos que abordam a prevenção da Covid-19 nas capacitações da equipe interna e da equipe de campo.
9. **Distribuição dos candidatos nos locais de prova** - Ao se observar o distanciamento de 1,5m entre carteiras no momento da aplicação de prova, a taxa de ocupação de uma sala fica reduzida em média a 50%. Por exemplo, em uma sala que comporta 50 candidatos poderão ser alocados apenas 25.
10. **Fracionamento da entrada de candidatos para evitar aglomeração** - No acesso aos locais de realização dos exames, o Cebraspe dividirá os candidatos em 4 grupos, com horários de entrada distintos, que serão informados, no *site* do Cebraspe, no momento da consulta aos locais de prova pelo candidato. No *site* será apresentado ao candidato *pop-up* contendo informações sobre seu grupo e seu horário de entrada.
11. **Controle na entrada do local de prova para colaboradores, fornecedores e candidatos** - Em frente ao portão de acesso, o piso estará demarcado com fita para orientar o distanciamento social adequado. Os colaboradores, fornecedores e

candidatos deverão chegar ao local de provas utilizando máscara e, se necessário, de posse de máscaras reservas. Caso a pessoa não esteja portando máscara será solicitado que seja providenciada no mínimo uma para que possa entrar no local. Candidatos deverão estar atentos ao horário de fechamento dos portões. Somente será permitida a entrada no local de provas a pessoas portando máscara.

12. **Acesso à sala de prova** - Os colaboradores do Cebraspe irão acompanhar a entrada em sala dos candidatos, quando autorizada, evitando que permaneçam parados e conversando nos corredores. Em frente à sala de prova o chão estará demarcado para garantir o distanciamento adequado na fila de identificação dos candidatos. Na entrada da sala, o colaborador do Cebraspe irá proceder à pré-identificação, sem manter contato físico e sem tocar em qualquer documento ou objeto do candidato. Ainda na porta da sala, o candidato será submetido ao detector de metais sem contato físico e com a distância adequada.
13. **Identificação do candidato** (coleta de digital e assinatura da frequência) - O candidato deverá higienizar as mãos antes e depois do procedimento de identificação, que será realizado por ele próprio, sob orientação da equipe do Cebraspe.
14. **Aplicação das provas** - Antes da abertura dos envelopes de prova na sala, o colaborador do Cebraspe irá comunicar, enfaticamente, as medidas de prevenção de infecção pela COVID-19 aos candidatos. Todas as vezes que o candidato se retirar de sala para uso dos banheiros e/ou consumo de água, deverá permanecer de máscara, executar os procedimentos de higienização das mãos e manter etiqueta respiratória. Serviços de atendimento médico de urgência/emergência serão acionados sempre que necessário.
15. **Pop-Up's informativos e orientadores** - Serão disponibilizados, no *site* do Cebraspe, com informações sobre ações adotadas e os procedimentos gerais de prevenção da Covid-19 nos locais de prova.

O Cebraspe elaborou e disponibilizou em sua página, ainda, o **manual com orientações de prevenção à Covid-19** (documento anexo), com os procedimentos que serão adotados quando da aplicação das fases dos diversos concursos públicos que realiza, desde a chegada dos candidatos até o fim da aplicação, contendo, inclusive, dicas importantes sobre o uso de máscaras e higienização das mãos.

Importante esclarecer, ainda, que o Cebraspe continuará inovando e aperfeiçoando seus protocolos de aplicação de provas, de forma a garantir uma execução de eventos com a excelência habitual e a segurança que caracterizam as atividades por ele desenvolvidas.

Nesse sentido, foi divulgado o Edital Concurso PRF n.º 7, de 29 de abril de 2021, estabelecendo as medidas de proteção para evitar a transmissão do coronavírus. Confira-se:

6 DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA EVITAR A TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS 6.1 Por ocasião da realização das provas, e tendo em vista as medidas de proteção à transmissão do coronavírus adotadas pelo Cebraspe, o candidato deverá:

- a) comparecer ao local de aplicação usando máscara e portando máscaras reservas, se necessário, de modo a possibilitar a troca de sua máscara a cada duas horas;
- b) armazenar as máscaras usadas em saco plástico transparente, que deverá ser trazido pelo candidato;
- c) permanecer de máscara durante todo o tempo em que estiver nas dependências dos locais de aplicação de provas;
- d) submeter-se à verificação da temperatura corporal para acesso ao local de aplicação, observado o subitem 6.1.5 deste edital;
- e) observar o distanciamento adequado, conforme demarcação do piso com fita adesiva em frente ao portão de acesso ao local de aplicação, na entrada das salas de provas e dos banheiros;

- f) observar o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável entre os candidatos e entre membros da equipe de aplicação nas salas de aplicação das provas;
- g) verificar o seu horário de acesso ao local de provas, conforme informado na consulta individual, em link específico, em que serão disponibilizadas as informações relativas a seu grupo e a seu horário de entrada;
- h) submeter-se a pré-identificação realizada pela equipe de campo na chegada dos candidatos ao local de aplicação, sem contato físico e sem o manuseio de documentos ou de qualquer outro objeto dos candidatos, podendo ser solicitado que o candidato abaixe a sua máscara, de modo a permitir a visualização do seu rosto — concedendo-se somente ao candidato a manipulação de sua máscara —, mantendo-se o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável de qualquer outro candidato ou membro da equipe de aplicação;
- i) permanecer de máscara ao se retirar de sala para uso dos banheiros e observar os procedimentos de higienização das mãos nesses ambientes; j) manter os cabelos arrumados de forma que não caiam sobre sua face enquanto estiver dentro dos locais de aplicação;
- k) submeter-se ao controle de saída dos candidatos ao término das provas para evitar aglomeração.

6.1.1 Somente será permitido o ingresso de candidato ao local de aplicação usando máscara.

6.1.1.1 As máscaras poderão ser descartáveis, de tecido ou de qualquer outro material.

6.1.2 Caso deseje, o candidato poderá comparecer ao local de aplicação usando, além da máscara, protetor facial transparente (estilo viseira), vestimentas descartáveis (macacão impermeável), luvas descartáveis (desde que tenham coloração leitosa ou semitransparente), óculos de proteção transparente e toalhas de papel para higienização de mãos e objetos, independentemente da higienização a ser feita pela equipe do Cebraspe.

O candidato também deverá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel, desde que esse recipiente seja transparente.

6.1.3 As máscaras e os frascos de álcool em gel 70% deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.

6.1.4 O Cebraspe não fornecerá máscaras nem frascos de álcool em gel 70% aos candidatos, exceto na forma do subitem 6.2 deste edital.

6.1.5 Caso a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for igual ou inferior a 37,5 °C, será permitido o seu ingresso ao local de aplicação. Se a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for superior a 37,5 °C, será imediatamente realizada uma segunda aferição; se a segunda aferição confirmar que o candidato se encontra com temperatura corporal superior a 37,5 °C, o candidato poderá ser encaminhado para realizar as provas em sala especial.

6.2 O Cebraspe disponibilizará frascos de álcool em gel 70% nas salas e nos locais de circulação, bem como sabão líquido e papel toalha nos banheiros.

6.3 Recomenda-se que cada candidato leve água para o seu próprio consumo, em embalagem transparente, para evitar a utilização de bebedouros ou qualquer outro dispositivo de fornecimento coletivo de água para beber.

6.4 O candidato que informar que testou positivo para a Covid-19 não poderá realizar as provas.

6.5 Outras informações a respeito das ações adotadas e dos procedimentos gerais de prevenção do coronavírus nos locais de provas estarão disponíveis no endereço eletrônico www.cebraspe.org.br.

Por sua vez, o subitem 6.4 do edital n.º 7/2021 foi retificado por meio do Edital Concurso PRF n.º 9, de 3 de maio de 2021, apenas para deixar mais claro o que já dizia antes da retificação, e passou a ter o seguinte texto:

[...]

6.4 O candidato que informar **que está, na data das provas, acometido pela COVID-19**, fica impedido de realizá-las. (Grifou-se)

[...]

Quanto ao subitem 6.1.5, o qual estabelece que o candidato com temperatura corporal superior a 37,5 °C poderá ser encaminhado para realizar as provas em sala especial, esclarece-se que essa medida visa a impedir eventual propagação do vírus de uma pessoa possivelmente infectada e que não sabe que está contaminada. Ressalte-se que na sala especial, via de regra, consta apenas um candidato e que jamais o Cebraspe colocaria algum participante ou os seus colaboradores em risco.

Ressalte-se que os protocolos de segurança estabelecidos são utilizados para evitar a transmissão do vírus COVID-19 na ocasião de realização das provas. Frisa-se, ainda, que a pessoa infectada com a COVID-19, deve manter-se em ambiente de isolamento, sem contato com outras pessoas, conforme orientações do Ministério da Saúde, amplamente divulgadas nas mídias, inclusive no endereço eletrônico <https://coronavirus.saude.gov.br/index.php/perguntas-e-respostas>. *In verbis*:

[...]

Se estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, **evite contato físico com outras pessoas, incluindo os familiares, principalmente, idosos e doentes crônicos, busque atendimento nos serviços de saúde e siga as orientações médicas.**

Utilize máscara o tempo todo.

Se for preciso cozinhar, use máscara de proteção, cobrindo boca e nariz todo o tempo.

Depois de usar o banheiro, nunca deixe de lavar as mãos com água e sabão e sempre limpe vaso mantendo a tampa fechada, pia e demais superfícies com álcool, água sanitária ou outro produto recomendado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa - para desinfecção do ambiente.

Separe toalhas de banho, garfos, facas, colheres, copos e outros objetos apenas para seu uso.

O lixo produzido precisa ser separado e descartado.

Evite compartilhar sofás e cadeiras e realize limpeza e desinfecção frequente com água sanitária ou álcool 70% ou outro produto recomendado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Mantenha a janela aberta para circulação de ar do ambiente usado para isolamento e a porta fechada, limpe a maçaneta frequentemente com álcool 70%, água sanitária, ou outro produto recomendado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Caso o paciente não more sozinho, recomenda-se que os demais moradores da residência durmam em outro cômodo, seguindo também as seguintes recomendações:

Mantenha a distância mínima de 1 metro entre a pessoa infectada e os demais moradores.

Limpe os móveis da casa frequentemente com água sanitária, álcool 70% ou outro produto recomendado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Se uma pessoa da casa tiver diagnóstico positivo, todos os moradores devem ficar em distanciamento conforme orientação médica. (Grifou-se).

Assim, pessoas com COVID-19 devem se manter isoladas, conforme determinam os protocolos de segurança ditados pelos órgãos de saúde. Nesse sentido, cita-se a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual indica o isolamento de pessoas contaminadas. Leia-se:

Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus. (...)

art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus. (Grifou-se)

Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020.

Art. 1º Fica declarado, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

Art. 2º Para contenção da transmissibilidade do covid-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias. (Grifou-se)

Parágrafo único. Considera-se pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.

Ressalte-se, por fim, que não existe em edital previsão para impedir o candidato de transitar com Covid 19 nos ambientes de prova pois, a legislação federal já prevê o isolamento social de pessoa contaminada.

DA PREPONDERÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PRIMAZIA DO INTERESSE PÚBLICO E DA EFICIÊNCIA EM FACE DE INTERESSES PRIVADOS DE CANDIDATOS

Não se pode perder de vista, ainda, que vigoram no ordenamento pátrio os princípios da primazia do interesse público e da eficiência, pelo que a Administração, ao publicar os editais para o preenchimento de cargos, deve considerar como vetores esses postulados.

É importante destacar que os concursos públicos visam ao preenchimento imediato de vagas em cargos públicos, sendo que o Estado, ao determinar a realização da seleção, **tem manifesto interesse no ingresso dos novos servidores para garantir a ordem pública.**

É importante destacar, também, que a Constituição da República, em seu artigo 37, além de estabelecer que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, IMPÕE, em seu inciso 2º, a aprovação em concurso público como condição para a investidura em cargo ou emprego público, de forma que não há outra maneira de a Polícia Federal prover os cargos vagos, e que necessitam urgentemente ser providos, senão por meio da realização de concurso público.

O concurso público para provimento de cargos da Polícia Federal, em especial, é composto de muitas fases, o que faz com que o cronograma seja extenso. **Isso significa que o início da execução dos certames é primordial, como forma de não se prolongar a demora no provimento dos cargos vagos, o que certamente trará grande prejuízo ao Estado e, conseqüentemente, à sociedade.**

Em verdade, considerando-se que o **provimento das vagas é necessário e urgente**, deve prevalecer a supremacia do interesse público sobre o privado, como discorre Celso Antônio Bandeira de Melo, *ipsis litteris*:

[...]

O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral de Direito inerente a qualquer sociedade. É a própria condição de sua existência. Assim, não se radica em dispositivo específico algum da Constituição, ainda que inúmeros aludam ou impliquem manifestações concretas dele, como, por exemplo, os princípios da função social da propriedade, da defesa do consumidor ou do meio ambiente (art. 170, III, V e VI), ou tantos outros. Afinal, o princípio em causa é um pressuposto lógico do convívio social. Para o Direito Administrativo interessam apenas os aspectos de sua expressão na esfera administrativa. Para não deixar sem referência constitucional algumas aplicações concretas especificamente dispostas na Lei Maior e pertinentes ao Direito Administrativo, basta referir os institutos da desapropriação e da requisição (art. 5.º, XXIV e XXV), nos quais é evidente a supremacia do interesse público sobre o interesse privado. (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 32.ª Edição, Malheiros, página 99).

E, neste ponto, retoma-se o que já foi exposto acima, no sentido de que existem protocolos de segurança efetivos a fim de se evitar a transmissão do Coronavírus.

DOS PREJUÍZOS EM DECORRÊNCIA DA SUSPENSÃO DAS PROVAS

Conforme salientado, a Polícia Rodoviária Federal tem necessidade e manifesto interesse no ingresso dos novos servidores para garantir a continuidade regular de suas atividades. Assim, a suspensão da realização das provas objetivas e discursivas impossibilita o provimento dos cargos públicos vagos da PRF e compromete as atividades do referido órgão, o que trará prejuízo à sociedade. Além disso, traz insegurança jurídica e fere o bem comum, na medida em que interfere no mérito da Administração Pública.

Ressalte-se que valor estimado da operação logística de aplicação das provas em 9 de maio de 2021 é de R\$ 5.470.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta mil reais), o que corresponde a elaboração, impressão e empacotamento dos instrumentos de avaliação, preparação da logística de aplicação, transporte, contratação de espaço físico e de equipes de campo, treinamentos, entre outros.

Ademais, o ônus dessa suspensão não poderá ser suportado pelo Cebraspe, conforme explicado no Ofício Cebraspe n.º 910/2021 em anexo.

Ressalte-se, ainda, que a reprogramação do evento para outra data pode ainda gerar outros impactos financeiros não mensuráveis neste momento, tais como, novos valores para contratação dos espaços físicos, transporte, passagens, impressão e manuseio dos materiais, causando prejuízos ao erário.

Nessa esteira, registra-se que o Cebraspe não tem agenda para realizar a aplicação das provas do primeiro semestre de 2021, o que acarretará a impossibilidade de realização do Curso de Formação Profissional ainda nesse ano.

Além dos prejuízos ao erário, a suspensão das provas também causará prejuízos financeiros a inúmeros candidatos que tiveram gastos com passagens e hospedagem para realização das provas e terão que remarcar-las. Esse tipo de situação sobrecarrega o poder judiciário, uma vez que os candidatos que se sentem lesionados buscam o judiciário visando o reembolso desse prejuízo.

Por fim, o Cebraspe esclarece que, caso a decisão concessiva de liminar não seja suspensa até o dia **6 de maio de 2021** (quinta-feira), a logística de aplicação das provas para o dia 9 de maio de 2021 restará prejudicada, por falta de tempo hábil à finalização das últimas atividades necessárias à aplicação.

Atenciosamente,

Adriana Rigon Weska
Diretora-Geral